REQUERIMENTO Nº 0169-2015
Data: 21 de setembro de 2015
Protocolo: 1814-2015

Ementa: manifesta apoio dos Vereadores que abaixo subscrevem ao pleito da ACAMOP para que o Governo do Estado não renove ou prorrogue os atuais contratos de concessão de pedágio de rodovias, mas realize novo procedimento licitatório buscando valorizar o princípio da supremacia do interesse público, que é, no presente caso, o de contar com a melhor e mais segura estrada possível pagando o menor valor de pedágio.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente para a Diretoria da ACAMOP, assim como para todos os 54 deputados estaduais e também ao Governador do Estado do Paraná, manifestando o posicionamento dos Vereadores que abaixo subscrevem para que não sejam renovados ou prorrogados os atuais contratos de concessão de rodovias pedagiadas no Paraná.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ressalta-se que pluralista é uma sociedade em que todos os interesses são protegidos.

E a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo. Isto significa que a Administração Pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem. A Administração também não pode transferir a terceiros a sua tarefa de zelar, proteger e vigiar o bem. Ademais a disponibilidade dos interesses públicos somente pode ser feita pelo legislador.

Na concepção de José dos Santos Carvalho Filho os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas

geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos. A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que a lei dispuser. Da mesma forma, os contratos administrativos reclamam, como regra, que se realize licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao tratar de interesse público, dispõe o seguinte: "as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, tem o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo.

Segundo o professor Gustavo Binenbojm, deve o administrador, à luz das circunstâncias peculiares ao caso concreto, bem como dos valores constitucionais concorrentes, alcançar solução ótima que realize ao máximo cada um dos interesses públicos em jogo. Como resultado de um tal raciocínio de ponderação, tem-se aquilo que convencionamos chamar de melhor interesse público, ou seja, o fim legítimo que orienta a atuação da Administração Pública. Continua o professor dizendo que o melhor interesse público só pode ser obtido a partir de um procedimento racional que envolve a disciplina constitucional de interesses individuais e coletivos específicos, bem como um juízo de ponderação que permita a realização de todos eles na maior extensão possível. O instrumento deste raciocínio ponderativo é o postulado da proporcionalidade

Há que se ressaltar, ainda, a disposição expressa no artigo 2º da Lei nº 9.784, que trata do Processo Administrativo, prevendo expressamente o princípio do interesse público:

> *"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*.

Portanto, o princípio do interesse público está na base de todas as funções do Estado, por isso ele constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público. Ademais o Estado tem o dever de perseguir a realização do interesse público, o qual representa um princípio basilar de uma sociedade democrática. Cabe ainda destacar que todo ato administrativo deve ter uma finalidade, isto é, exposição de qual interesse pretende-se atingir, além disso, este ato deve ser pautado pela motivação e legalidade.

Sendo assim, os Vereadores que abaixo subscrevem entendem que o ideal é realizar um novo procedimento licitatório, buscando valorizar o princípio da supremacia do interesse público, que é, no presente caso, o de contar com a melhor e mais segura estrada possível pagando o menor valor de pedágio.

Em outras palavras, a nova licitação deve primar pelo menor valor a ser cobrado pelo competente trecho pedagiado, ao invés de apenas e tão somente escolher o proponente que oferece o maior valor para o Estado, para o mesmo trecho de rodovia. Assim, o Estado estará atuando conforme o interesse, anseio e clamor popular.

Por fim, estes Vereadores sugerem a realização de audiências públicas em todas as regiões do Paraná, oportunizando à população o direito de opinar sobre a forma proposta no presente Requerimento.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2015.

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

DORIVALDO KIST - NÉCO
Vereador